

56  
PROJETO DE LEI N.º .....75/90

DOCUMENTO N.º 2988/90

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores



A descoberta de uma nova área contaminada por resíduos industriais em um sítio na zona rural de Itanhaém vem provocando preocupações em todos os sentidos e revela a exata irresponsabilidade que tem prevalecido nos últimos anos na região, no que diz respeito ao meio ambiente.

Na realidade, as atenções ficaram voltadas para a região de Samaritã e somente após um grande número de famílias estarem residindo próximo do depósito do Quarentenário é que a área foi delimitada. Porém, delimitar essa área não significa que o restante da região deva ser liberado para uso e ocupação do solo. Todo cuidado é necessário no sentido de evitar que um maior número de pessoas entrem em contato com substâncias como o HCB - hexaclorobenzeno.

A situação agrava-se ainda mais, quando de tempo em tempo se descobre um novo depósito. A questão é complexa: ou a sociedade se organiza e luta numa ação conjunta visando a um estudo que apresente medidas e precauções necessárias para se viver nesse ecossistema ou a inércia acabará por destruir nosso solo, água e a população.

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 295 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Poder Público, através de convênios com órgãos especializados, identificar o tamanho do raio de contaminação da área denominada Quarentenário.

Portanto, este é o momento de firmarmos um compromisso com equipes universitárias, devidamente preparadas, que organizarão suas próprias experiências, levando em conta a abrangência do problema de Samaritã, considerando de modo amplo os aspectos naturais e as consequências trazidas pelo homem.

A meta é adotar uma estratégia interdisciplinar para que os problemas ambientais e sociais sejam estudados de maneira global e equilibrada.

No mesmo levantamento é necessária a participação ativa da população como condição fundamental para que qualquer medida tomada tenha o efeito desejado. Além disso é preciso democratizar o conhecimento técnico de posse dos órgãos públicos e a empresa responsável pela retirada do HCB, possibilitando o envolvimento das universidades e ambientalistas interessados, numa intervenção conjunta e articulada para que haja eficiência e agilidade nas resoluções.

Em vista do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 75/90

DOCUMENTO Nº 2988/90

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa de Estratégias para a Recuperação do Ecossistema da Área Continental comprometida pelo despejo de organoclorados na década de 70.

Parágrafo Único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo dispensará atenção especial às áreas próximas dos depósitos de resíduos químicos.

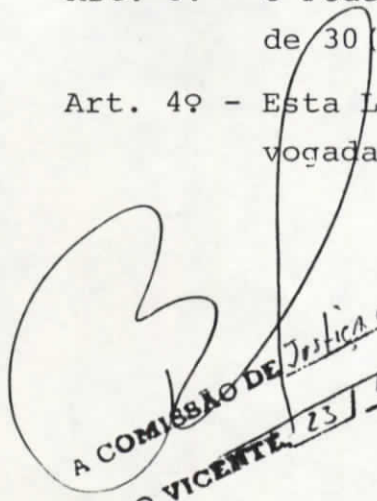
Art. 2º - Ao COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Câmara Municipal, competirá estabelecer os mecanismos que viabilizem a execução desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 23.10.1990.

  
a) FRANCISCO NETO

  
A COMISSÃO DE Justiça e Paz,  
SÃO VICENTE, 23/10/90

ARQUIVADO EM 05/12/90  
  
ARQUIVISTA